

L E I Nº 3009/85  
de 17 de setembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO  
N.º 466 de 20/09/1985

Dispõe sobre criação de elemento econômico e abertura de crédito adicional no valor de Cr\$.....  
91.600.000

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o elemento econômico da despesa 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais, no programa 03090242.04 - Manutenção dos Serviços, na Divisão de Análise e Programação, no Departamento de Informática, na Secretaria de Planejamento e Informática.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 91.600.000 (noventa e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE GOVERNO	
2.00	Gabinete do Secretário	
2.00 - 03070202.04	Manutenção dos Serviços	
2.00 - 3131	Remuneração de Serviços Pessoais	2.200.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA	
3.20	Departamento de Informática	
3.21	Divisão de Análise e Programação	
3.21 - 03090242.04	Manutenção dos Serviços	
3.21 - 3131	Remuneração de Serviços Pessoais	7.800.000
	SECRETARIA DA FAZENDA	
6.10	Departamento de Finanças	
6.14	Divisão de Cadastro Técnico Municipal	
6.14 - 03080302.17	Estagiários	
6.14 - 3131	Remuneração de Serviços Pessoais	7.400.000
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
10.10	Departamento de Educação	
10.13	Divisão de Educação Infantil	
10.13 - 08421902.17	Estagiários	
10.13 - 3131	Remuneração de Serviços Pessoais	70.600.000
10.20	Departamento de Cultura, Lazer e Turismo	
10.20 - 08482472.04	Manutenção dos Serviços	
10.20 - 3131	Remuneração de Serviços Pessoais	3.600.000

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO das receitas previstas para o corrente exercício.

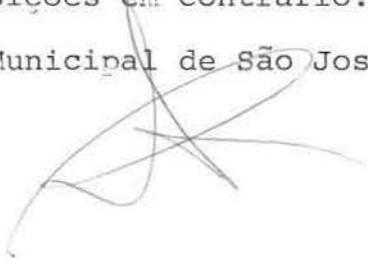
Artigo 4º - O crédito autorizado nesta lei se destina exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas no ofício

cont. Lei nº 3009/85 - fls. 02

de autoria do Secretário da Fazenda dirigido ao Prefeito Municipal, data do de 13 de agosto de 1985, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de setembro de 1985.



Robson Marinho  
Prefeito Municipal



~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos